

PRP
Pró-Reitoria de
Pesquisa e
Pós Graduação



**Universidade
Estadual de Goiás**



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GERENCIAMENTO DE SEGURANÇA
PÚBLICA- CEGESP**

FÁBIO PEREIRA DE LIMA

**ANÁLISE DA APLICAÇÃO DO PODER DE POLÍCIA PELO CORPO DE
BOMBEIROS MILITAR DE MATO GROSSO DO SUL NA REGIÃO NORTE DE
CAMPO GRANDE-MS EM FACE DA LEI 4335/2013, APÓS O INCÊNDIO NA
BOATE KISS EM SANTA MARIA -RS.**

**GOIÂNIA-GO
2017**

FÁBIO PEREIRA DE LIMA

ANÁLISE DA APLICAÇÃO DO PODER DE POLÍCIA PELO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MATO GROSSO DO SUL NA REGIÃO NORTE DE CAMPO GRANDE- MS EM FACE DA LEI 4335/2013, APÓS O INCÊNDIO NA BOATE KISS EM SANTA MARIA –RS.

Artigo apresentado ao CEGESP/2017, da Secretaria de Segurança Pública, em cooperação técnica com a Universidade Estadual de Goiás, como requisito parcial para obtenção do título de Especialista em Gerenciamento de Segurança Pública

Orientador: Prof. Esp. Márcio Antônio da Costa Santos

GOIÂNIA-GO

2017

FÁBIO PEREIRA DE LIMA

ANÁLISE DA APLICAÇÃO DO PODER DE POLÍCIA PELO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MATO GROSSO DO SUL NA REGIÃO NORTE DE CAMPO GRANDE- MS EM FACE DA LEI 4335/2013, APÓS O INCÊNDIO NA BOATE KISS EM SANTA MARIA –RS.

Data da Aprovação: ____/____/____

Prof. (a) Márcio Antônio da Costa Santos

Prof. (a) Profa Nélia Cristina Pinheiro Finotti

Prof. (a) (nome do avaliador)

GOIÂNIA-GO

2017

ANÁLISE DA APLICAÇÃO DO PODER DE POLÍCIA PELO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MATO GROSSO DO SUL NA REGIÃO NORTE DE CAMPO GRANDE- MS EM FACE DA LEI 4335/2013, APÓS O INCÊNDIO NA BOATE KISS EM SANTA MARIA –RS.

Fábio Pereira de Lima¹

RESUMO

O presente artigo tem por objetivo explicar sobre a aplicação do poder de polícia instituído através da Lei 4335/2013 à corporação do Corpo de Bombeiros Militar do MS. Surgindo em 2013 o “Novo Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico e Outros Riscos” do Corpo Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul. A Lei Nº 4335/2013 estabelece normas de segurança, de prevenção e de combate a incêndio, a pânico e a outros riscos, e cria mecanismos de fiscalização e de sanção, aplicáveis no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, dando amplos poderes ao Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul. A escolha do tema justifica-se por ser de extrema relevância para meio acadêmico, profissional e sociedade e espera-se contribuir para maior aprofundamento na questão que envolve a referida lei. A metodologia adotada é de pesquisa bibliográfica e exploratória, que se desenvolve a partir de material existente. O estudo vincula-se à questão do incêndio ocorrido na Boate Kiss em Santa Maria no Rio Grande do Sul.

Palavras – chave: Poder de Polícia. Corpo de Bombeiro Militar de MS. Legislação.

ABSTRACT

This article aims to explain on the application of police powers established by Law 4335/2013 the corporation MS Fire Brigade. Arising in 2013 the "New Security Code Fire and Panic and Other Risks" Body of Fire Military Mato Grosso do Sul. Law No. 4335/2013 establishes safety standards, prevention and fire fighting, panic and other risks, and create monitoring mechanisms and sanctions, applicable in the State of Mato Grosso do Sul, giving broad powers to the Military Firefighters Corps of Mato Grosso do Sul. The choice of subject is justified because it is very important for academic, professional and society and is expected to contribute to further deepening the issue involving this law. The methodology is bibliographical and exploratory review, which develops from existing material. The study is linked to the issue of fire at the Kiss nightclub in Santa Maria in Rio Grande do Sul.

Keywords: Police Power. Fire Department MS Military. Legislation

¹ Capitão do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul – Especialista em Combate a Incêndio Urbano.

INTRODUÇÃO

Após a tragédia da boate Kiss, em Santa Maria no Rio Grande do Sul, em 2013, que provocou comoção nacional e conscientização sobre prevenção, e com muita persistência e engajamento do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul (CBMMS), a Lei 4335/2013 foi aprovada e regulamentada meses depois do incêndio.

Desde o dia 27/01/2013 todo o país não foi mais o mesmo. A tragédia ocorrida na Boate Kiss, em Santa Maria/RS, que vitimou 242 pessoas, provocou mudanças rigorosas nas legislações de Segurança Contra Incêndio em todo país. O Estado de Mato Grosso do Sul foi um desses estados, vindo a aprovar a Lei 4335/2013 em 10 de abril de 2013, considerada uma das mais rigorosas do país pelo seu teor. O destaque instituir amplo poder de polícia ao corpo de bombeiros militar do MS que com a legislação anterior não possuía.

No Estado de Mato Grosso do Sul, a ação preventiva sobre as diversas ocupações é desempenhada pelo CBM, através da Diretoria de Atividades Técnicas (DAT) e suas Seções de Atividades Técnicas (SAT) em cada município que possui Corpo de Bombeiros Militar instalado e através da Lei Estadual 4335/2013 (Legislação de Segurança Contra Incêndio e Pânico) confere a competência de análise de projetos, vistorias nas instalações, pareceres técnicos, emissão de certificados e aplicação de penalidades, inclusive com poder para notificar, autuar, embargar e interditar instalações.

Vários doutrinadores definem essa incumbência do Corpo de Bombeiros Militar como polícia administrativa, uma atividade administrativa pública, mediante ação fiscalizadora, preventiva e repressiva.

Nessa concepção, o presente trabalho tem como objetivo principal verificar a efetividade da aplicação do poder de polícia em face da legislação de Segurança Contra Incêndio aprovado em 2013, tendo como fonte de pesquisa as diversas edificações vistoriadas pelo Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul na região norte de Campo Grande-MS.

Nesta abordagem será feito um levantamento a respeito do poder de polícia no Brasil dando ênfase no seu campo de atuação, e uma análise detalhada referente a aplicação do poder de polícia no Brasil, será apresentado temas polêmicos envolvendo o poder de polícia como exemplo e, para encerrar uma breve explicação de sanções e os meios de atuação do poder de polícia.

Partindo do objetivo deste trabalho com a finalidade de identificar questões relacionadas à atuação do poder de polícia e seus limites no sistema administrativo brasileiro,

pode-se questionar o seguinte: quais são as formas de atuação do poder de polícia e as possíveis consequências relacionadas à adoção de algumas posturas sobre o alcance da proteção garantidas aos direitos individuais e liberdades fundamentais dentro de seus limites?

Diante dessa abordagem e tentativa de respostas desse questionamento, a busca é explicitar o conceito, o uso e abuso, os princípios e as limitações do poder de polícia previsto no ordenamento jurídico brasileiro. Pretende-se, pelas circunstâncias supracitadas, que o poder de polícia, ao menos doutrinariamente, tem uma função essencialmente preventiva e fiscalizadora, também sendo em determinados momentos repressiva, limitando e condicionando a atividade dos administrados, impondo a eles, através de ações coercitivas, certa dedicação ao seu dever central de fazer cumprir a lei, buscando ajustar o seu comportamento ao interesse da sociedade. Motivo significativo pelo qual se torna indispensável delimitar o alcance almejado neste trabalho.

Desse modo o trabalho aborda os diversos aspectos que envolvem a Lei criada sobre o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico no Estado de Mato Grosso do Sul (Lei 4335/2013), considerada uma inovação notória que veio a instituir o Poder de Polícia ao Corpo de Bombeiros Militar do MS e prevê autoridade de fiscalizar e multar em caso de irregularidades, que abrangem inclusive vistoriar edificações sem que tenha sido solicitado antecipadamente pelo proprietário e interditar temporariamente o local, se constatado risco iminente.

Assim, a Lei 4335/2013 constitui um marco para a prevenção contra incêndio no estado de Mato Grosso do Sul.

Justifica-se a escolha do tema por ser relevante para profissionais bombeiros militares, acadêmicos e sociedade.

O estudo possui natureza qualitativa, no momento em que são utilizados livros, revistas, informativos, artigos científicos e sites especializados sobre o assunto abordado. E quantitativa através das técnicas de coletas de dados em arquivos contendo os registros dos atos de polícia administrativa realizados pelo CBMMS na região norte de Campo Grande- MS compreendendo os meses de janeiro de 2011 até dezembro de 2015.

Com a pesquisa pretende-se obter material considerável dos aspectos importantes relativos ao poder de polícia adquirido pelo Corpo de Bombeiros, através da Lei 4335/13. Busca-se, portanto, em referenciais bibliográficos o refinamento teórico.

1 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR: PREVENÇÃO COM PODER DE POLÍCIA

Num dado momento da história o homem começou a viver em sociedade. Aconteceram muitos conflitos porque estes estavam agindo motivados pelos interesses ligados a sua família e o seu bem-estar particular. Com o objetivo de exterminar esses conflitos foi necessário criar regras e sanções para estabelecer a paz e a tranquilidade de todos. No entanto, para isso se concretizar, algumas leis infraconstitucionais e uma espécie de Constituição foi elaborada, da mesma forma que outras leis, estabelecendo aos cidadãos alguns direitos devendo estes ser voltados não apenas para seu bem-estar pessoal e sim para o interesse comum da sociedade.

A fim que os objetivos do governo não fossem negados, a propriedade e a liberdade utilizadas pelos cidadãos deveriam estar em constante entrosamento com interesse comum de todos. Com isso, para diminuir e especificar os direitos individuais dos cidadãos, estes tiveram que estar de acordo com as leis. Porém, foi direcionado para o sistema administrativo público fiscalizar se estes direitos não estão prejudicando direta ou indiretamente o bem-estar da coletividade.

Buscando garanti que a Administração Pública conseguisse fiscalizar os direitos individuais dos cidadãos tiveram que criar muitos órgãos. Esses órgãos tornaram-se responsáveis pela adequação do direito individual ao interesse geral, no interior desse órgão encontramos o poder de polícia.

Segundo Meirelles (2013, p. 138) Poder de Polícia é a “faculdade de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado”. A partir da interação com o meio social existe a possibilidade de se adquirir bens com diversas formas de utilização. Na atual Constituição Federal brasileira, em seu artigo 5º, inciso XXII, é garantido o direito de propriedade. Neste mesmo termo, dispõe o Código Civil de 2002, em seu artigo 1.228 que “o proprietário tem a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa, e o direito de reavê-la do poder de quem quer que injustamente a possua ou detenha.” Em compensação, a Constituição Federal brasileira em seu artigo 5º, inciso XXIII, determina limites ao direito de propriedade, quando expõe em seu enunciado que a mesma deverá atender sua função social.

No entanto, não diferente do tratamento constitucional, em sentido equivalente tratou o Código Civil de 2002 nos §§ 1º e 2º do artigo 1.228 sobre o assunto da seguinte forma: “O direito de propriedade deve ser exercido de acordo com as suas finalidades econômicas e sociais e de modo que sejam preservados, de conformidade com o determinado em lei

especial, as belezas naturais, a flora e a fauna, o equilíbrio ecológico e o patrimônio histórico e artístico, assim como a prevenção contra a poluição do ar e das águas” e, ainda, “São defesos os atos que não trazem ao proprietário qualquer comodidade, e tenham pretensão ou intenção de prejudicar outrem.”

De maneira simplificada, o poder de polícia foi criado com o intuito de não permitir que o interesse individual se sobressaia e prevalecer sobre o coletivo. No entanto o Estado detém a atividade dos cidadãos que não aceitam esta forma de controle aplicando sanções.

Mello (2006. p. 789), ressalta que em se tratando das conceituações do poder de polícia, diz que este instituto se “destina a impedir um dano para a coletividade, que poderia resultar do exercício da liberdade e da propriedade se uma ou outra não fossem contidas em limites estabelecidos à vista do propósito de harmonizá-las com os interesses da coletividade.” Sabendo-se que em nosso país possa se admitir normalmente a prática da aquisição de bens privados por pessoas físicas ou jurídicas, estes devem ser usados de maneira que não venha prejudicar ou colocar em risco toda uma sociedade.

Partindo do objetivo deste trabalho que tem como finalidade identificar questões relacionadas com atuação do poder de polícia e seus limites no sistema administrativo brasileiro, pode-se questionar o seguinte: quais são as formas de atuação do poder de polícia e as possíveis consequências relacionadas à adoção de algumas posturas sobre o alcance da proteção garantidas aos direitos individuais e liberdades fundamentais dentro de seus limites?

2 O PODER DE POLÍCIA

No atual sistema administrativo do nosso país está determinada uma série de deveres aos agentes públicos, relacionados com a utilização, gozo e disposição da propriedade e com o exercício da liberdade. O exercício desses deveres, no entanto é limitado e deve ser compatível com o bem-estar geral e também com o próprio interesse do Poder Público. Esse condicionamento da liberdade e da propriedade dos administrados aos interesses públicos e sociais é conquistado pela atribuição do poder de polícia.

Pode-se destacar o conceito de Poder de Polícia trazido pelo artigo 78 do Código Tributário Nacional, in verbis: “Considera-se poder de polícia a atividade da Administração Pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade

pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos”. Segundo Meirelles (2012, p.137) “[...] Poder de polícia é a faculdade de que dispõe a Administração Pública para condicionar e limitar o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade e do próprio Estado”. Já de acordo com Mello (2010, p.822):

O Poder de Polícia deve ser conceituado tendo em vista dois aspectos: o primeiro em sentido amplo, corresponde a “atividade estatal de condicionar a liberdade e propriedade ajustando-as aos interesses coletivos”, abrangendo atos Executivo e do Legislativo, o segundo em sentido restrito, abrange “as intervenções, quer gerais e abstratas, como os regulamentos, quer concretas e específicas do Poder Executivo, destinadas a alcançar o mesmo fim de prevenir o desenvolvimento de atividades particulares contrastantes com os interesses sociais”, alcançando apenas atos do executivo. (MELLO, 2010,P.822)

A expressão poder de polícia sempre foi utilizada para toda ação estatal dirigida ao bem-estar dos administrados. Existem no poder de polícia elementos essenciais para defini-lo, são eles: o primeiro elemento, de obrigatória presença na definição de polícia, é o da fonte de que provém, o Estado, ficando, no entanto, de lado, qualquer proteção de natureza particular; o segundo elemento, o escopo, de natureza teleológica, também é essencial para caracterizar a polícia, visto que não existe o instituto se o fim que se propõe por outro que não seja assegurar a paz, a tranquilidade, a ordem perfeita, para cada indivíduo e para todos os membros da comunidade; o terceiro elemento que é indispensável na definição de polícia é o que diz respeito, em concreto, às limitações a todos os tipo de atividade que possa perturbar a vida em comum.

O real fundamento do poder de polícia administrativo é evitar danos à coletividade pela ação de particular. É a atividade do Estado que tem como parâmetro regular o equilíbrio necessário entre a existência individual e o bem comum quando este está sendo perturbado. É notório que o serviço público pode ser prestado por particulares, mas o exercício do poder de polícia de acordo com decisão do Supremo Tribunal Federal (publicada em vinte e cinco de fevereiro de dois mil) deliberou que não pode ser delegado, uma vez que se trata de poder de império, o que provocaria o desequilíbrio entre os particulares.

Esse poder refere-se a um embate de temas que possuem dois pontos distintos: um refere-se à autoridade da administração pública, a qual possui o dever de delimitar o exercício dos direitos individuais que tem relação no bem estar coletivo, o outro esta centrado na liberdade individual, no qual o indivíduo almeja exercer plenamente os seus direitos como cidadão. No compromisso de resolver este conflito de maneira rápida, foram aplicados ao poder de polícia, dois sentidos: um sentido amplo e um sentido restrito. Este último, é focado

no poder de polícia administrativo. Cita-se Cooley (1903, p. 829 apud MEIRELLES, 2007, p. 128):

O Poder de Polícia (policepower), em seu sentido amplo, compreende um sistema total de regulamentação interna, pelo qual o Estado busca não só preservar a ordem pública senão também estabelecer para a vida de relações do cidadão àquelas regras de boa conduta e de boa vizinhança que se supõem necessárias para evitar conflito de direitos e para garantir a cada um o gozo ininterrupto de seu próprio direito, até onde for razoavelmente compatível com o direito dos demais.(MEIRELLES, 2007,p.128)

Na atual Constituição mais precisamente no artigo 5º e incisos IV, XIII, XV e XXII, temos assuntos relacionados ao direito de uso, gozo e disposição da propriedade e ao exercício da liberdade, os quais são conferidos aos cidadãos no ordenamento jurídico do nosso país. Como podemos tomar como base os ensinamentos do doutrinador (MEIRELLES 2007, p. 127), Poder de Polícia é a faculdade de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado.

Observa-se, portanto, que todos os doutrinadores examinam a disposição que a Administração Pública possui em editar e colocar em prática medidas que limita o direito do indivíduo em favor do bem-estar da coletividade e preservação do próprio Estado.

Uma outra expressão do poder de polícia é a fiscalização das atividades e bens sujeitos ao controle da Administração de maneira a verificar as condições e requisitos para o uso da propriedade e exercício das atividades regulamentadas.

O poder de polícia se desenvolveu muito, atualmente é encontrado em pleno exercício nos mais variados setores da Administração Pública sempre com o objetivo de garantir o bem estar geral da população, que seja no trânsito, na economia popular, na segurança e ordem pública, saúde e alimentação, valores relacionados a cultura, estética e a arte do nosso país.

Para que possa ter uma noção mais ampla da atuação do Poder Público devemos nos basear nas atividades do Legislativo e do Executivo e no poder de polícia em seu sentido amplo. Partindo dessas premissas nessas atividades os meios utilizados geralmente são as Leis, estas chamadas de atos normativos em geral. Através destes atos serão estimuladas algumas limitações administrativas das quais encontramos as limitações ao exercício dos direitos individuais, estas são dirigidas sem distinção para todas às pessoas que se encontrem na mesma situação, uma vez que a Administração Pública disciplina a aplicação da lei e o Poder Executivo, baixa decretos, resoluções, portarias e instruções normativas referentes ao poder de polícia.

Também se tem os atos administrativos e as operações materiais de aplicação da lei ao caso concreto o qual pode se dar a partir de atos preventivos, fiscalizadores e repressivos. Mesmo assim percebe-se o poder de polícia atuando nas mais variadas áreas: a polícia de caça e pesca que é voltada à proteção da fauna terrestre e aquática, a polícia florestal que tem o objetivo de proteger a flora, a polícia de trânsito e tráfego a qual tem por finalidade garantir a segurança e a ordem nas rodovias, a polícia sanitária sempre com a atenção voltada para a proteção da saúde pública, a polícia edilícia, muito atuante em cidades que possuem leis para não construírem prédios com determinada altura como ocorre em algumas regiões do país, principalmente nos grandes centros.

É fundamental salientar a importância em impor limites às medidas de polícia até mesmo quando nos referimos a sua competência e à forma, isso se faz necessário para que não ocorra abuso de poder. Podem ser observadas também como forma de limitação: a finalidade do poder de polícia, uma vez que este poder só deve ser exercido para atender ao interesse público, até mesmo com a lei colocando a disposição varias alternativas possíveis os meios de ação do poder de polícia mesmo assim sofrem limitações.

A partir do momento que se utiliza meios coercitivos na tentativa de fazer valer o poder de polícia administrativa é comum respeitar à proporcionalidade da medida adotada pelo Poder Público uma vez que envolve a liberdade individual do cidadão. Dessa maneira pode-se mencionar aqui, a aplicação do já conhecido princípio de direito administrativo, o da proporcionalidade dos meios aos fins, pois este se refere à liberdade individual do cidadão dando ênfase ao bem-estar da comunidade.

A partir do momento em que a polícia administrativa for exercer seu poder, sempre deverá respeitar as liberdades públicas e os direitos individuais previstos na Constituição Federal, caso não o faça, não será considerado legítimo e proporcional o seu ato. A coibição do exercício de poder de polícia, sempre que houver excessos, será feita pelo controle judicial ou administrativo podendo ainda não haver prejuízo da responsabilidade criminal, civil e administrativa dos servidores envolvidos, Contudo cabe indenização ao prejudicado através do art. 37, § 6.º da Constituição Federal.

A coercibilidade tem uma interpretação similar com a da autoexecutoriedade, pela imposição coativa de suas medidas. Meirelles (2007, p. 130) exalta que “não há ato de polícia facultativo para o particular”. Por tratar-se de uma medida de polícia repleta de força coercitiva. Os atos administrativos são necessários e obriga a todos que se encontram ao seu redor, ou seja, que estão em seu círculo de atuação mesmo que isso venha a contrariar o interesse de alguns particulares, pois a única intenção é o interesse coletivo e seu bem-estar.

Quando se fala de uso e abuso do poder de polícia este tema requer certa reflexão, uma vez que o abuso de poder no ordenamento jurídico brasileiro está ficando cada vez mais presente a partir dos excessos que estão sendo praticados por agentes no dever das suas funções, caracterizando, então, atentados à normalidade jurídica e desvio do objetivo de suas atribuições concedidas pela Administração Pública, através da violação aos direitos fundamentais da cidadania.

Tendo como norte os ensinamentos de Meirelles (2007, p. 83), entende-se que: O abuso do poder, como tudo que é ilícito, transforma-se nas formas mais diversas. Às vezes se apresenta ostensivo como a truculência, em outros momentos dissimulado como o estelionato, e não raro encoberto na aparência de que tudo está certo dos atos legais. Observando qualquer desses aspectos que seja flagrante ou disfarçado, o abuso do poder é e será sempre uma ilegalidade que anula no ato que o contém.

Entende-se que, de acordo com os ensinamentos acima citados sabe-se que o abuso de poder é a conduta do administrador público contaminado de anormalidades, a qual pode se apresentar de diversas maneiras se tornando então um ato ilegal. Existem muitas maneiras de manifestação do abuso de poder, entre elas a pela falta de competência legal, pelo não atendimento do interesse público e pela omissão. Abuso de poder é toda ação que torna inaceitável a execução do ato administrativa, que seja legal ou ilegal, e que propicia contra seu autor medidas disciplinares, civis e criminal.

O tema “abuso de poder” divide-se em duas espécies que, embora correlacione-se com o poder de polícia, com ele não se confundem, ou seja: o exagero do poder e o desvio de objetivos. Sendo assim, pode-se dizer que o abuso de poder desestabiliza à estrutura legítima. É de ressaltar que, qualquer manifesto em desacordo com a lei poderá ter sua ilegalidade decretada, podendo esta se concretizar em duas formas, que sejam, pela falta de competência legal ou pela falta de atendimento do interesse público.

Quando o “excesso de poder” é praticado pelo agente público acaba tornando-se um ato inválido, uma vez que a Administração pública não permite que seus agentes exerçam suas funções fora da lei, ou seja, quando se trata do poder de polícia, ocorre um excesso quando desvirtuam o modo de utilizar, afastando-se dos motivos que autorizam o exercício do poder ou gerando um resultado ilegal, logo fica caracterizado como crime de abuso de autoridade quando o ato incide nas previsões penais da Lei 4.898/65, assim, tais atos seriam anuláveis. O excesso de poder, por vício de forma, no entanto, somente é reconhecível quando recai sobre elemento essencial do ato praticado com base no poder concedido.

Segundo os ensinamentos de Meirelles (2007, p. 83): A conduta abusiva, por meio do excesso de poder, tanto se caracteriza pelo descumprimento frontal da lei, para apoderar-se de poderes que não lhe são atribuídos legalmente. Em qualquer dos casos há excesso de poder, exercido com culpa ou dolo, mas sempre com violação da regra de competência, o que é o bastante para tornar inválido o ato assim praticado.

A frase “desvio de poder” significa afastamento prático de um determinado ato. É poder exercido em sentido contrário daquele o qual fora estabelecido (MEIRELLES, 2007, p. 293). Em nosso ordenamento jurídico a teoria foi acolhida de forma diferente, visto que a teoria do desvio de finalidade foi reconhecida em primeiro momento pela doutrina vindo a inclusão de tal teoria em nossos tribunais tempos depois. É fundamental dizer que jamais houve em nosso ordenamento jurídico alguma legislação que se referisse especificamente ao desvio de poder, contudo isso não vem a insinuar que o tal ordenamento não tenha tratado da teoria do desvio de poder ou não se prende a determinadas situações em que o agente age de má fé.

Sobre o tema, Meirelles (2007, p. 92), transmite importantes ensinamentos:

[...] O ato praticado com desvio de finalidade – como todo ato ilícito e imoral – é praticado – ou é consumado às escondidas ou se apresenta sob o capuz da legalidade do interesse público. Diante disso há que ser surpreendido por circunstâncias que revelem a distorção do fim legal, substituído habilidosamente por um fim ilegal ou imoral não desejado pelo legislador. A propósito, já decidiu o STF que ‘indícios vários e concordantes são provas. [...] Tudo isso dificulta a prova do desvio de poder ou finalidade, mas não a torna impossível se recorrermos aos antecedentes do ato e à sua destinação presente e futura por quem o praticou [...]’ (MEIRELLES, 2007, p.92)

3 O PODER DE POLÍCIA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR EM MATO GROSSO DO SUL APÓS A CRIAÇÃO DA LEI 4.335/2013

Os bombeiros militares na função de analistas irão analisar os processos de proteção contra incêndio e pânico corrigindo-os e apresentando laudos de exigências de análise. Assim como os bombeiros na função de vistoriantes irão fiscalizar as medidas de segurança nas edificações, ocupações temporárias e nas áreas de risco. Vide Art. 5º da Lei 4335/2013:

Art. 5º Compete ao CBMMS proceder a implementação e a execução do disposto neste Código e na legislação complementar, devendo:

- I - regulamentar, estudar, planejar, exigir e analisar as medidas de segurança contra incêndio, pânico e outros riscos;
- II - fiscalizar por meio de vistoria as referidas medidas nas edificações, nas instalações, ocupações temporárias e nas áreas de risco;
- III - aplicar sanções administrativas;
- IV - aprovar as Normas Técnicas (NT) de Segurança Contra Incêndio, Pânico e outros Riscos para o Estado de Mato Grosso do Sul.

São competências específicas do Serviço de Segurança Contra Incêndio do CBM MS em lei, assim elencadas conforme Art 8º da Lei 4335/2013:

Art. 8º Compete ao Serviço de Segurança Contra Incêndio, Pânico e outros Riscos:
 I - realizar perícia de incêndio e outras no âmbito de competência do CBMMS;
 II - regulamentar medidas de segurança contra incêndio, pânico e outros riscos;
 III - analisar os processos de segurança contra incêndio, pânico e outros riscos (PSCIP), e expedir a respectiva notificação;
 IV - realizar vistorias nas edificações, nas instalações, nas ocupações temporárias e nas áreas de risco, e expedir a respectiva notificação;
 V - expedir o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar (CVCBM);
 VI - notificar e aplicar as sanções administrativas previstas;
 VII - emitir consultas técnicas mediante solicitação via Formulário de Atendimento Técnico (FAT);
 VIII - capacitar, fiscalizar e controlar as atividades dos órgãos e das entidades civis que atuam em sua área de competência.

4 ASPECTOS COMPARATIVOS DO ANTES E DO DEPOIS DO ADVENTO DA LEI 4335/2013

O incêndio na boate Kiss foi uma tragédia que matou 242 pessoas e feriu outras 680 numa casa de show da cidade de Santa Maria, no estado brasileiro do Rio Grande do Sul. O incêndio ocorreu na madrugada do dia 27 de janeiro de 2013 e foi causado pelo acendimento de um sinalizador por um integrante de uma banda que se apresentava na casa noturna. A imprudência e as más condições de segurança ocasionaram a morte de mais de duas centenas de pessoas.

O sinistro foi considerado a segunda maior tragédia no Brasil em número de vítimas em um incêndio, sendo superado apenas pela tragédia do GranCircus Norte-Americano, ocorrida em 1961, em Niterói, que vitimou 503 pessoas; e teve características semelhantes às do incêndio ocorrido na Argentina, em 2004, na discoteca República Cromañón. Classificou-se também como a quinta maior tragédia da história do Brasil, a maior do Rio Grande do Sul, a de maior número de mortos nos últimos cinquenta anos no Brasil e o terceiro maior desastre em casas noturnas no mundo.

Foi iniciada imediatamente uma investigação para a apuração das responsabilidades dos envolvidos, dentre eles os integrantes da banda, os donos da casa noturna e o poder público. O incêndio iniciou um debate no Brasil sobre a segurança e o uso de efeitos pirotécnicos em ambientes fechados com grande quantidade de pessoas. A responsabilidade da fiscalização dos locais também foi debatida na mídia. Houve manifestações nas imprensas nacional e mundial, que variaram de mensagens de solidariedade a críticas sobre as condições

das boates no país e a omissão das autoridades. O inquérito policial apontou muitos responsáveis pelo acidente.

Influenciou vários estados a criarem legislações específicas. O Estado de Mato Grosso do Sul criou a Lei 4530/2014 publicada no Diário Oficial de 23/05/2014. Segundo a lei, fica proibida a utilização de fogos de artifício, sinalizadores, artefatos pirotécnicos, efeitos especiais que produzam fagulhas ou faíscas, bem como a utilização de material incandescente, plásticos ou espumas não se extinguam sozinhas em ambientes públicos ou privados de uso coletivo.

Para efeito da lei, são recintos fechados boates, casas de shows, danceterias, bufês, bares, restaurantes, teatros, cinemas, auditórios, clubes, salões comunitários, dentre outros. O Corpo de Bombeiros deverá constar no certificado de que naquele local é proibido o uso dos produtos vedados pela lei.

5 ANÁLISE DA EFICÁCIA DA LEI 4335/2013 E O PODER DE POLÍCIA DO CORPO DE BOMBEIROS.

Três anos após a tragédia da Boate Kiss em Santa Maria (RS), que matou 242 pessoas em 27 de janeiro de 2013 conseguindo através da Lei 4335/2013 avanços significativos quanto a prevenção contra incêndio.

Todas as edificações construídas a partir da sanção da lei devem seguir as novas diretrizes de prevenção e combate a incêndios no Estado. Também edificações que passaram ou passarão por reformas e adequações, mudança de uso, ampliação da área construída e alteração da capacidade de lotação devem se adaptar à nova lei quando da renovação do Certificado de Prevenção e Proteção Contra Incêndio e Pânico.

Em âmbito nacional, comissões especiais foram criadas após a tragédia de Santa Maria na Câmara dos Deputados e no Senado Federal. Também a Senasp (Secretaria Nacional de Segurança Pública) abrigou grupos de trabalho para a proposição de regras contra incêndio, além de uma política nacional para os corpos de bombeiros.

Com a presente Lei através de suas normas contemplam a obrigação dos proprietários de boates e casas de shows a disponibilizar dentro e fora dos estabelecimentos uma placa indicativa do público máximo permitido. Essa placa deve mostrar a quantidade de lotação máxima do público presente no local.

Considera-se um avanço histórico e primordial a nova legislação pois a lei anterior foi publicada em 1990 e desde então não sofria alterações. Um dos aspectos abordados

anteriormente sobre o risco era sua classificação com a base na legislação do Instituto de Resseguros do Brasil (IRB), mas agora a classificação de risco neste novo código é em relação à carga de incêndio em que a sala ou o espaço possui. No IRB, o foco era somente seguro. A classificação das edificações era A, B e C. Agora é diferente, como o foco é risco de incêndio, a classificação fica: risco baixo, médio e alto facilitando assim a compreensão.

As medidas de proteção contra incêndio e pânico, nessa nova legislação, são obrigatórias em qualquer edificação, exceto em casa familiar. Em toda edificação deve ser montado um processo de Proteção Contra Incêndio e Pânico a ser avaliado e regularizado pelo Corpo de Bombeiros. Agora baseado nessa nova legislação, necessariamente as edificações precisam ser avaliadas por um técnico, que no caso é o arquiteto ou o engenheiro.

Caso o proprietário do estabelecimento não cumprir com a legislação existem sanções administrativas que são de competência da corporação em aplicar. Pode-se aplicar multa, apreender objetos, embargar a obra, interditar locais que oferecem risco iminente, cassar o certificado caso tenha alguma irregularidade após a aprovação do Corpo de Bombeiros.

A nova lei busca trazer consciência prevencionista, dar o enfoque maior na prevenção de acidentes. O intuito é evitar tragédias como aconteceu na cidade de Santa Maria – RS. Existem três elementos fundamentais em todo esse processo: proprietário, profissional habilitado (responsável técnico) e a corporação. Esses três elementos devem seguir juntos. É necessário o profissional buscar informações sobre o assunto, como também o proprietário.

Atualmente, tem-se um conceito moderno vislumbrando que o poder de polícia é a atividade do Estado consistente em fixar limites ao exercício dos direitos individuais em prol do interesse público. Vale destacar, ainda, o conceito de poder de polícia legal, previsto no artigo 78 do Código Tributário Nacional*²:

Art 78 CTN - Considera-se poder de polícia a atividade da Administração Pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

Parágrafo único: Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com observância do processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder.

*Código Tributário Nacional- Art.78 –Conceito de Poder de Polícia.

Neste sentido, o Poder de polícia é a faculdade discricionária de que dispõe a Administração Pública, para condicionar e restringir o uso e gozo de bens ou direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado. É a faculdade de manter os interesses coletivos e de assegurar os direitos individuais feridos pelo exercício de direitos individuais de terceiros. Visa à proteção dos bens, dos direitos, da liberdade, da saúde, do bem-estar econômico.

Ressalta-se que com a lei estadual nº 4.335, de 10 de abril de 2013, que instituiu o Código de Segurança contra Incêndio, Pânico e outros Riscos no estado de Mato Grosso do Sul a mudança ampliou os poderes do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul a principal foi a instituição do poder de polícia aos integrantes da corporação. Assim o exercício do poder de polícia possibilitará que o Corpo de Bombeiros notifique, aplique multas, interdite, embargue as respectivas edificações e áreas de risco que estejam em desconformidade com as normas de segurança Contra Incêndio. Conforme Art. 6º da Lei 4335/2013:

Art. 6º No exercício de suas atribuições institucionais, os integrantes do CBMMS exercerão o poder de polícia administrativa.

Parágrafo único. O CBMMS exercerá nas áreas de sua competência, o poder de polícia administrativa para fiscalizar, impor sanções administrativas, notificar, multar, isolar, apreender, interditar, embargar, remover e cassar, visando à observância do disposto neste Código, nas Normas Técnicas específicas instituídas pelo CBMMS pelas demais legislações que regem a matéria.

Esse poder de polícia administrativa permite ao Corpo de Bombeiros ser proativo na área de proteção Contra Incêndio, independentemente de ser ou não acionado por outros poderes, permitindo-lhe aplicar multa e interditar.

Sendo assim os bombeiros militares do CBM/MS passam a ter a prerrogativa de poder adentrar em um local para a fiscalização, independente da permissão do proprietário, podendo ocorrer essa vistoria por planejamento próprio do CBM/MS ou em cumprimento à requisição de uma autoridade competente como o Ministério Público por exemplo.

Essas novas atribuições equipararam o poder do Corpo de Bombeiros ao "poder de Polícia" em ações que sustentem o caráter preventivo de acidentes que envolvam incêndios e demais riscos. Segundo o artigo 34 da referida lei, compete aos bombeiros: aplicação de sanções, entre elas, multa; apreensão de produtos, materiais e equipamentos; embargo; interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade ou do empreendimento; cassação do CVCBM (Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar); suspensão ou cancelamento de cadastro.

Com a Lei 4335/2013 veio a complementar o que a Constituição Estadual/MS/1989 aborda no que se refere a suas atribuições. Pois o Decreto 5672 de 22 de outubro de 1990 vem a ser muito antigo e defasado com pouca amplitude no quesito de prevenção Contra Incêndio deixando de abranger várias normas técnicas fundamentais agora existentes na nova legislação. Segue Art. 50 da Constituição Estadual/MS:

Do Corpo de Bombeiros Militar

Art. 50 - Ao Corpo de Bombeiros Militar, instituição permanente, regular e autônoma, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil, de prevenção e de combate a incêndios, de busca, de salvamento e de socorro público.

Art. 51 - O Corpo de Bombeiros Militar é dirigido por um comandante geral, cargo privativo de oficial superior, de livre escolha, nomeação e exoneração do Governador do Estado. Parágrafo único. Aplica-se ao Corpo de Bombeiros Militar o disposto nos artigos 48 e 49.

Dentre as sanções aplicadas destacam-se a aplicação de multa administrativa, embargo e interdição.

No caso do CBMMS, sua competência legal para aplicação de sanções administrativas encontra-se previsão normativa no artigo:

Art. 6º No exercício de suas atribuições institucionais, os integrantes do CBMMS exercerão o poder de polícia administrativa.

Parágrafo único. O CBMMS exercerá nas áreas de sua competência, o poder de polícia administrativa para fiscalizar, impor sanções administrativas, notificar, multar, isolar, apreender, interditar, embargar, remover e cassar, visando à observância do disposto neste Código, nas Normas Técnicas específicas instituídas pelo CBMMS pelas demais legislações que regem a matéria

Nota-se que tal artigo acima citado da Lei 4335/2013, onde preceitua que para este órgão cumprir as disposições previstas na Lei quanto a fiscalização e quando julgar necessário, aplicará multa, embargo e interdição.

Portanto verifica-se quando realizando vistoria o bombeiro militar investido na função de vistoriante conforme Art. 34 da Lei 4335/13:

Art. 34. O CBMMS, no exercício da fiscalização que lhe compete, poderá aplicar as seguintes penalidades, de forma cumulativa ou não:

I - multa;

II - apreensão de produtos, materiais e equipamentos;

III - embargo;

IV - interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade ou do empreendimento;

V - cassação do CVCBM;

VI - suspensão ou cancelamento de cadastro.

Parágrafo único. A aplicação das sanções referidas neste artigo não dispensa a observância das disposições legais e regulamentares cuja violação determinou a sua aplicação.

Deverão o corpo de bombeiros em suas ações pautar no objetivo maior e principal de alcançar o bem-comum, pois a Administração Pública deverá satisfazer o interesse geral, o que não conseguirá se estiver em pé de igualdade com particulares.

6 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR: POLÍCIA JUDICIÁRIA E POLÍCIA ADMINISTRATIVA

O Poder de Polícia também pode ser denominado polícia administrativa. Esse sinônimo resulta de alguns ordenamentos. E, neste contexto explica-se a diferenciação entre polícia administrativa e polícia judiciária.

Percebe-se que há uma tendência predominante entre a doutrina de resumir a diferenciação entre as duas polícias atribuindo à primeira um caráter preventivo e à segunda, um repressivo. No entanto, é sabido que a polícia administrativa é regida pelo Direito Administrativo, atua através de agentes credenciados por diversos órgãos públicos e incide sobre bens, direitos ou atividades, enquanto a polícia judiciária incide sobre as pessoas, é regida pelo Direito Processual Penal, têm como agentes policiais civis e militares e está diretamente relacionada com a liberdade de ir e vir. Outra diferença importante é apontada por Meirelles (2013. P.140): “A polícia administrativa é inerente e se difunde por toda a administração pública, enquanto as demais são privativas de determinados órgãos (Polícias civis) ou corporações (Polícias militares)”.

7 METODOLOGIA

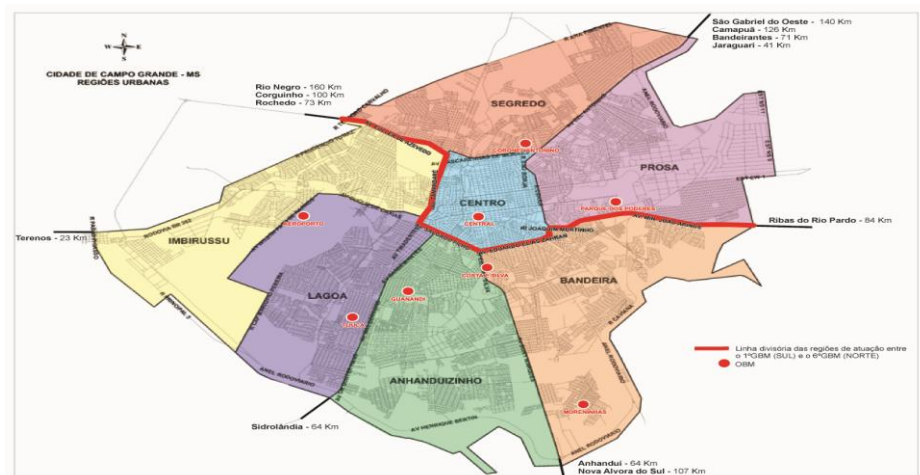
O presente estudo possui pesquisa bibliográfica descritiva de natureza qualitativa, no momento que são utilizados livros, revistas, informativos, artigos científicos e sites especializados sobre o assunto abordado, e quantitativo através de dados estatísticos obtidos através de coleta de dados em arquivos contendo os registros dos atos de polícia administrativa, realizados pelo Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul na região norte de Campo Grande-MS na Seção de Atividades Técnicas do 6º Grupamento de Bombeiros Militar, compreendendo os meses de janeiro de 2011 até dezembro de 2014.

8 RESULTADOS E DISCUSSÕES

A análise dos dados estatísticos antes e depois da lei 4335/2013. Verificou os dados estatísticos das edificações da Área Norte (Região Metropolitana) de Campo Grande-MS:

(região central, e limites urbanos das saídas pra Cuiabá, Três Lagoas e Rochedo) divulgados pela Seção de Atividades Técnica/ 6º Grupamento de Bombeiros Militar.

Figura 1: mapa da Região Norte



Fonte: Seção de Serviço Técnico/6ºGBM

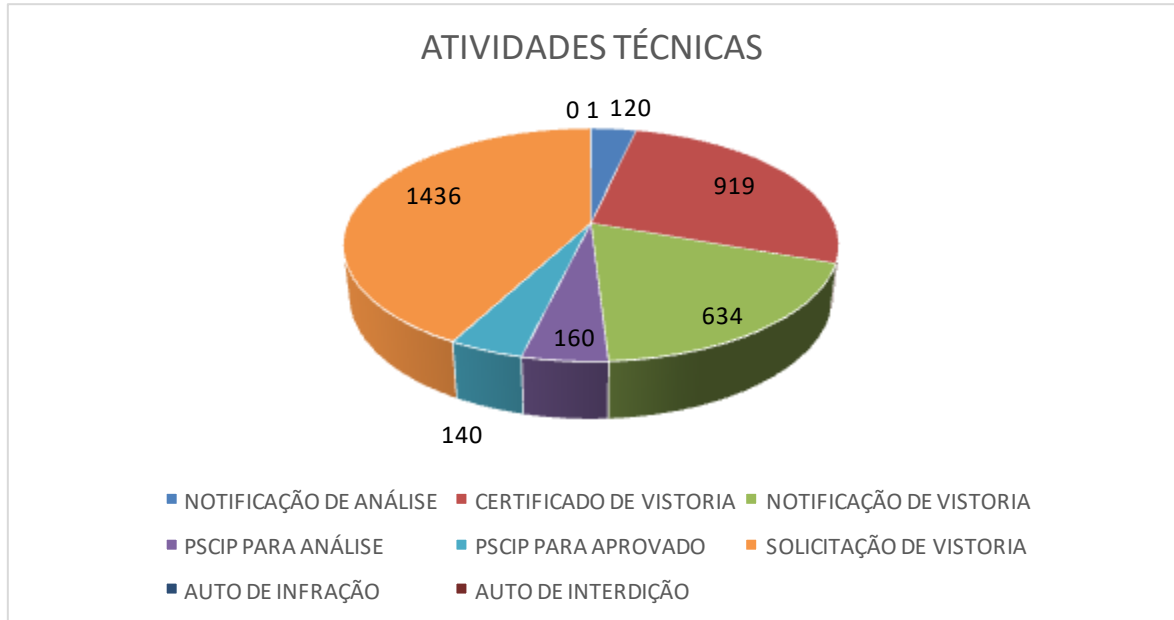
Para a Análise, os dados coletados foram formatados, tabulados e analisados utilizando o programa Excel (Office 2016) com análise descritiva das variáveis e apresentação em tabelas e gráficos e para melhor compreensão do impacto e efetividade da aplicação antes e depois da Lei 4335/2013.

Tabela 01: Atividades Técnicas Seção de Atividades Técnicas /6ºGBM- Região Norte de Campo Grande-MS.– Período: Janeiro a Dezembro/2011 .

SERVIÇO EXECUTADO	ANO/2011
NOTIFICAÇÃO DE ANÁLISE	120
CERTIFICADO DE VISTORIA	919
NOTIFICAÇÃO DE VISTORIA	634
PPCIP PARA ANÁLISE	160
PPCIP APROVADO	140
SOLICITAÇÃO DE VISTORIA	1436
AUTO DE INFRAÇÃO	-
AUTO DE INTERDIÇÃO	01

Fonte: Seção de Serviço Técnico/6ºGBM

Gráfico 01: Atividades Técnicas- Seção de Atividades Técnicas /6ºGBM- Região Norte de Campo Grande-MS. No ano de 2011.



Fonte: Seção de Serviço Técnico/6ºGBM

Tem-se acima dados do serviço da Seção de Atividades Técnicas do 6ºGBM. São indicadores da aplicação de poder de polícia pelo Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul na região Norte de Campo Grande – MS antes da existência da Lei 4335/13.

Tabela 02: Atividades Técnicas – Seção de Atividades Técnicas /6ºGBM- Região Norte de Campo Grande-MS. Período: Janeiro a Dezembro .

SERVIÇO EXECUTADO	ANO/2012
NOTIFICAÇÃO DE ANÁLISE	152
CERTIFICADO DE VISTORIA	1.113
NOTIFICAÇÃO DE VISTORIA	792
PPCIP PARA ANÁLISE	248
PPCIP APROVADO	104
SOLICITAÇÃO DE VISTORIA	1.855
AUTO DE INFRAÇÃO	-

AUTO DE INTERDIÇÃO	03
ARRECADAÇÃO TAXAS	R\$ 334.807,30

Fonte: Seção de Serviço Técnico/6ºGBM

Dados estatísticos posteriores a lei 4335/2013.

Tabela 03: de Atividades Técnicas – Seção de Atividades Técnicas /6ºGBM- Região Norte de Campo Grande-MS. Região Norte de Campo Grande-MS

Período: Janeiro a Dezembro.

SERVIÇO EXECUTADO	ANO/2013
NOTIFICAÇÃO DE ANÁLISE	192
CERTIFICADO DE VISTORIA	2.072
NOTIFICAÇÃO DE VISTORIA	1.128
PPCIP PARA ANÁLISE	289
PPCIP APROVADO	122
SOLICITAÇÃO DE VISTORIA	3.022
AUTO DE INFRAÇÃO	35
AUTO DE INTERDIÇÃO	07
ARRECADAÇÃO TAXAS	R\$ 569.531,65

Fonte: Seção de Serviço Técnico/6ºGBM

Fazendo comparativo percebe-se aumento significativo da emissão dos Certificados de Vistoria com número expressivo em relação ao período anterior a Lei 4335/2013. Também chama a atenção a quantidade de solicitação de vistorias que cresceu mais de 100% no ano de 2014 em relação a 2012. Logo se verifica atuação fiscalizadora diante de irregularidades detectadas vindo o bombeiro militar aplicar multa ao estabelecimento que não se adequou as normas de segurança contra incêndio.

Outro dado que merece explanar vem a ser a aplicação de multas e interdições que antes da lei não havia, agora com a aplicação da nova legislação verifica-se a atuação do Corpo de Bombeiros Militar do MS diante do descumprimento da lei. Vide tabela abaixo do ano de 2014.

Dados estatísticos posteriores a Lei 4335/2013:

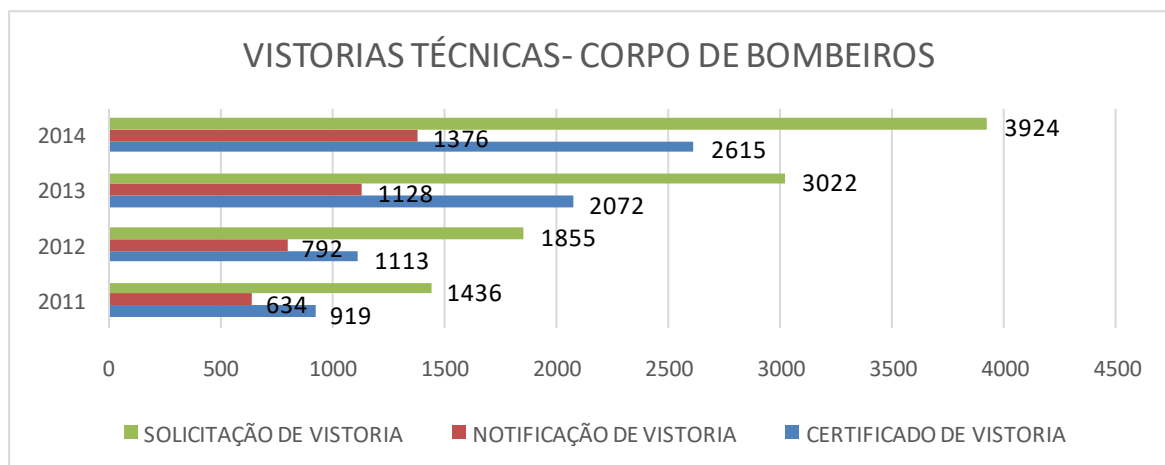
Tabela 04: Atividades Técnicas – Seção de Atividades Técnicas /6ºGBM- Região Norte de Campo Grande-MS. Período: Janeiro a Dezembro.

SERVIÇO EXECUTADO	ANO/2014
NOTIFICAÇÃO DE ANÁLISE	281
CERTIFICADO DE VISTORIA	2.615
NOTIFICAÇÃO DE VISTORIA	1.376
PPCIP PARA ANÁLISE	287
PPCIP APROVADO	251
SOLICITAÇÃO DE VISTORIA	3.924
AUTO DE INFRAÇÃO	40
AUTO DE INTERDIÇÃO	04
ARRECADAÇÃO TAXAS	R\$ 795.743,10

Fonte: Seção de Serviço Técnico/6ºGBM

É perceptível que a aplicação do Poder de Polícia do Corpo de Bombeiros Militar de MS veio aumentando com a criação da Lei 4335/13 conforme se observa no gráfico acima.

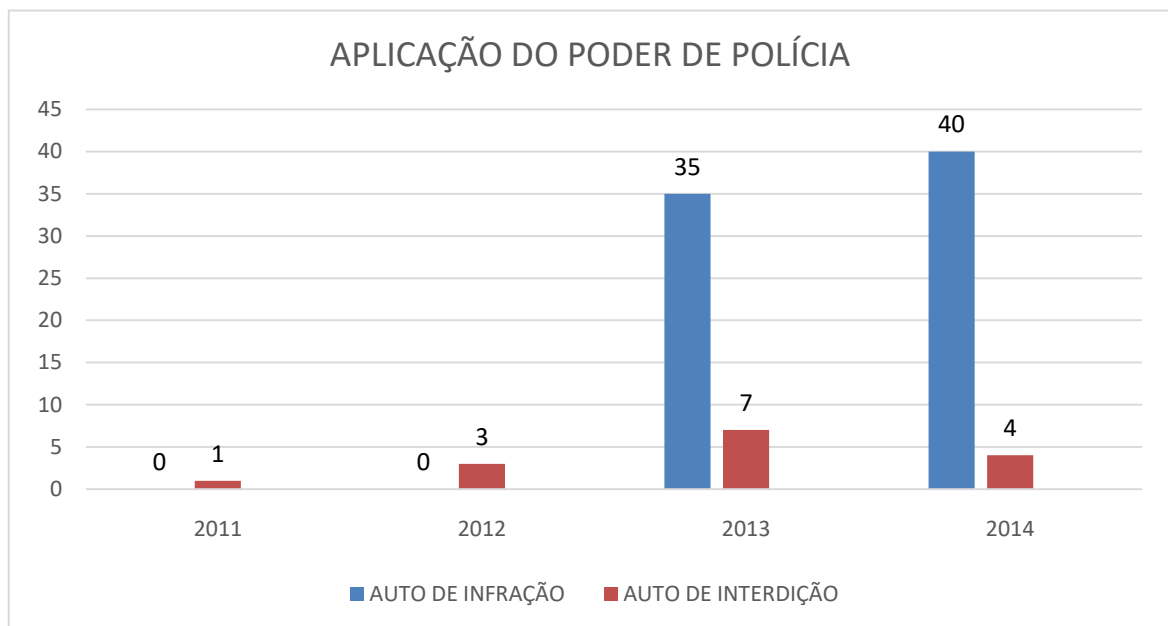
Gráfico 02: Vistorias Técnicas – Corpo de Bombeiros



Fonte: Seção de Atividades Técnicas (6ºGBM)

No gráfico acima percebe-se que durante os anos anteriores a Lei 4335/2013 a pequena quantidade de emissão de certificados das edificações. Após a lei constatou-se o imenso aumento de solicitação de vistorias bem como enorme quantidade de edificações certificadas pelo Corpo de Bombeiros. Analisando a quantidade de emissão de certificados no ano de 2011 em relação ao ano de 2013 tem-se um aumento de mais de 100%, ou seja, todas estas edificações ou ocupações foram vistoriadas e vieram a ser regularizadas.

Gráfico 03: Aplicação do Poder de Polícia- Região Norte de Campo Grande/MS.



Fonte: Seção de Atividades Técnicas (6ºGBM)

Com a Lei 4335/13 foi instituído ao Corpo de Bombeiros o poder de polícia assim cabe ao agente fiscalizador a aplicação das respectivas autuações diante das irregularidades encontradas. Logo, verifica-se que antes da aprovação da Lei não se aplicou nenhuma multa nos estabelecimentos vistoriados. Vindo somente após o ano de 2013 serem multados 35 estabelecimentos na região norte de Campo Grande-MS.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em face da tragédia ocorrida na casa de show Boate Kiss em Santa Maria - RS foi percebida a necessidade de mudanças nas legislações de segurança contra incêndio e pânico em todo o país. Sendo fundamental e eficiente a Lei 4335/2013 em sua aplicação no Estado de

Mato Grosso do Sul. Essa legislação deve ser continuamente revisada e atualizada em função das necessidades da sociedade e da evolução tecnológica objetivando maior segurança para prevenirem sinistros.

Só a lei não é suficiente para evitar a repetição de eventos como a tragédia da boate Kiss. É necessário também que haja uma forte fiscalização e, conseqüentemente, o cumprimento das normas exigidas na legislação. Foi verificada conforme dados estatísticos, a mudança em sua aplicação e efetividade da nova legislação.

Há décadas existem normas técnicas, leis específicas estaduais sobre segurança Contra Incêndio sendo fundamental os responsáveis legais pela aprovação do PSCIP (Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico) e CVCBM (Certificado de Vistoria) possuir conhecimento técnico elevado, sejam os analistas ou os vistoriantes.

Enfatizou-se a necessidade de uma adequada qualificação profissional atentando para a aplicação da cultura de responsabilidade ética profissional, uma vez que agora o Corpo de Bombeiros possui amplos poderes em maior destaque o seu poder de polícia.

Desse modo, foi concluiu que, a partir do problema ocorrido na boate Kiss, os objetivos pretendidos com o trabalho foram alcançados e poderá servir de base teórica para outros trabalhos que possam advir.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Código Tributário Nacional**. 7. ed. 2009, Saraiva

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo**. 20. ed. São Paulo: Atlas, 2006

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro**. 32. ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 32. ed., São Paulo: Malheiros, 2007.

MELLO, Celso Antônio de. **Curso de direito administrativo**. 17. ed. São Paulo: Malheiros, 2001

_____. **Norma Técnica do Corpo de Bombeiros/MS nº 01/2013**. Procedimentos Administrativos.

MELLO, Celso Antônio Bandeira. **Curso de Direito Administrativo**. 20. ed. São Paulo: Malheiros, 2006

MATO GROSSO DO SUL. **Lei 4335**, 10 de abril de 2013. Institui o Código de Segurança Contra Incêndio, Pânico e outros riscos, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul. Diário Oficial do MS. Campo Grande, MS, nº 8410, 2013.

MATO GROSSO DO SUL. **Decreto nº 5672**, de 22 de outubro de 1990. Regulamenta a Lei 1092, de 06 de setembro de 1990 e dá outras providências. Publicado no D.O.E nº2916 de 23 de outubro de 1990.

MATO GROSSO DO SUL. **Constituição (1989)**. Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul. Brasília, DF: Senado Federal.

MOREIRA, Marco Antônio- **Metodologia de Pesquisa em Ensino**. São Paulo: Editora Livraria da Física, 2011, 1ª edição.

SEITO et al. **A segurança contra incêndio no Brasil**. Projeto Editora/2008. Disponível em: <http://www.ccb.polmil.sp.gov.br/livro_seg/Aseguranca_contra_incendio_no_Brasil.pdf> Acesso em: 14 de outubro de 2017.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do Trabalho Científico**. 23ª edição- São Paulo: Cortez, 2007.